

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 27/2012 de 9 de Maio de 2012

Considerando que os órgãos históricos dos Açores integram o património cultural açoriano e constituem um valioso conjunto;

Considerando os objetivos do Governo Regional dos Açores de prosseguir as intervenções que visam o desenvolvimento social e cultural da Região;

Considerando que importa definir medidas que garantam a realização de ações adequadas e que se configurem como potenciadoras do envolvimento dos diversos agentes destes sectores e da sociedade em geral.

Celebra-se o presente contrato de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, de acordo com as cláusulas seguintes entre:

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de outubro de 2009.

2.º Outorgante: Relógios da História, contribuinte n.º 209298596, representado por Maria Isabel Albergaria Sousa, titular do Cartão de Cidadão n.º11584886, moradora na Rua Bento José Morais n.º 29 – 3.º Direito, Frente, concelho de Ponta Delgada, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1.º outorgante compromete-se a:

1. Atribuir ao 2.º outorgante um subsídio no montante de 7.000€ (sete mil euros), para a realização do festival Órgãos dos Açores 2012, entre maio e junho de 2012, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 40, divisão 04, subdivisão 01, classificação económica 04.07.01, alínea H – Apoios a atividades culturais;
2. Efetuar o pagamento numa única tranche, logo após a publicação do contrato.

2.ª

O 2.º outorgante compromete-se a:

1. Realizar o projeto objeto de financiamento conforme referido no 1 da cláusula 1.ª;
2. Garantir o financiamento do projeto na parte não participada pela DRaC;
3. Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, mediante a aposição da seguinte designação «Apoio: Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura» e/ou do logótipo cujas recomendações de utilização são enviadas em anexo ao presente contrato;

4. Entregar na DRaC, um mês após a concretização do projeto, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.^a;

5. Permitir, sempre que seja entendido, o acompanhamento do projeto por parte da DRaC ou de algum dos seus Serviços Periféricos e facultar toda a informação sobre o mesmo;

6. A fim de facilitar o acompanhamento do projeto, as verbas atribuídas devem ser depositadas em conta bancária separada e os documentos comprovativos de despesa arquivados em processo próprio;

7. A prestar as contrapartidas no âmbito da atividade cultural desenvolvida, de acordo com alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16 do capítulo IV, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, nomeadamente na realização de espetáculos, caso seja necessário.

3.^a

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo deverá ser comunicado, de imediato, à Direção Regional da Cultura, acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do projeto.

4.^a

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º Outorgante obriga à devolução do montante atribuído, acrescido de juros legais.

5.^a

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

26 de abril de 2012. - O Primeiro Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O Segundo Outorgante, *Isabel Albergaria*.